

Despacho n.º 74/2020 - RASD

Medidas Complementares de Prevenção - Covid-19 Funcionamento dos Cemitérios (Finados e dia de Todos os Santos)

Considerando:

- A emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de março de 2020;
- Os desenvolvimentos mais recentes da dinâmica epidemiológica;
- O estado de calamidade nacional em vigor;

Mais considerando o surto epidémico da infeção por COVID-19, e o Estado de Calamidade em vigor, declarado através do Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro;

Considerando ainda a Recomendação da Direção Geral de Saúde referente às medidas preventivas do COVID-19 nos Cemitérios, em especial no dia de finados e dia de todos os Santos);

Determino o seguinte conjunto de medidas adicionais, no período compreendido entre 30 de outubro e 2 de novembro, por forma a seguir as orientações das autoridades e salvaguardar a saúde de todos:

Fixar a lotação máxima dos cemitérios sob gestão municipal, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, calculado em função das áreas passíveis de utilização coletiva, nos seguintes termos:

- Cemitério Municipal de Odemira – 100 pessoas;
- Cemitério Municipal de Longueira/Almograve – 50 pessoas;
- Cemitério Municipal de Boavista dos Pinheiros – 50 pessoas.

Mais determino que:

1. Apenas é permitida a permanência de 2 pessoas, no máximo, por cada campa/jazigo;
2. Não são permitidos aglomerados com mais de 5 pessoas;
3. Encontram-se excecionados dos limites fixados nos números anteriores a realização de funerais, nos quais é permitida a presença de 10 pessoas, com observância do n.º 2 do artigo 14.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro;
4. Seja cumprido o distanciamento físico de 2 metros entre pessoas (exceto se forem coabitantes);
5. Seja dado cumprimento aos circuitos de circulação no interior dos cemitérios.

Determino ainda:

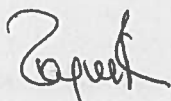
1. A afixação de editais que informem os Municípios das decisões constantes do presente despacho;
2. Os editais deverão também:
 - a. Dar conhecimento de que é proibida a partilha de equipamentos e materiais de limpeza;
 - b. Apelar ao público que permaneça no espaço interior do cemitério pelo tempo estritamente necessário;
 - c. Informar do uso obrigatório e correto de máscara;
 - d. Informar que os resíduos devem ser transportados para os contentores em recipientes ou sacos de uso exclusivo do utilizador.

O presente despacho entra em vigor a partir da presente data.

Cumpra-se.

Odemira, 26 de outubro de 2020

A Vereadora com competências delegadas,



Raquel Domingos, Eng^a